João Miguel Fernandes Rebelo

PETIÇÃO Nº 433/XIII/3ª

Sr Presidente Assembleia da Republica
C. de Assuntos Constituci., Direitos, Liberdades e Garantias

Assunto: Petição para pedido de realização de comissão de inquérito

Exmos senhores venho por este meio informar que está haver um total desrespeito ao direito à autodeterminação dos doente e ao seu direito à privacidade por parte de muitos médicos do serviço nacional de saúde, direitos consagrados não só por lei ordinária, como constitucionalmente , direitos inscritos na Carta dos Direitos Humanos, com a agravante de haver denegação de justiça por parte do Ministério Público, quando se é vitima e se apresenta queixa o Ministério Público arquiva os processos com o argumento de que isso é normal.

É constantemente que se vai a uma consulta no serviço nacional de saúde que quando se entra no consultório não está só o médico assistente mas sim mais uma ou duas pessoas. Pessoas que uma vezes ainda não são médicos, outras vezes são estagiários ou internos, em muitas destas consultas os doentes têm que se despir mostrar os suas partes mais intimas não só ao médico mas a todos os que estiverem com o médico, durante a observação do doente o médico aproveita para ensinar o aluno da faculdade, o estagiário ou o interno. No inicio da consulta o médico não diz absolutamente nada ao doente de quem são ou quem não são aquelas pessoas ali no consultório, sem saber se são simples alunos da faculdade que talvez nem a médicos venham um dia a chegar, o doente tem que se despir todo na frente de todos e sujeitar o seu corpo e a sua nudez à pratica do ensino clínico, chegam a ser dois intrusos além do médico.

A situação também é comum nos exames de diagnóstico nos hospitais públicos, os médicos sem pedirem autorização ao doente para usarem o seu corpo e a sua nudez para a pratica do ensino clínico aproveitam a realização do exame para estarem a ensinar o estagiário, estando o doente sem para tal ter dado autorização, com aparelhos enfiados nas suas entranhas e o médico a ensinar o estagiário, dizendo-lho: agora faz assim, olha isso não está bem assim faz outra vez. O doente é sujeito a um exame mais demorado, mais doloroso e nem sempre em nome do interesse coletivo de haver formação de médicos o está com disposição para isso física ou psicológicamente.

Em anexo envio documentação tais como pedido de pareceres à Ordem dos Médicos e queixas na justiça, as quais solicito uma leitura muito cuidada e atenta, que atestam bem as atrocidades que estão a acontecer de uma forma generalizada nos hospitais públicos.

Estas situações sem a prévia autorização do doente é uma clara e evidente sonegação de direitos consagrados, o direito à autodeterminação de ser o doente a decidir se sujeita o seu corpo ou não à prática do ensino clínico e o direito à privacidade de pelo simples facto de precisar de uma consulta no serviço nacional de saúde ter que se despir perante uma data de gente que não faz a mínima ideia de quem são e o que fazem ali.

No sitio da Ordem dos Médicos na internet na carta dos direitos do doente consta:
"O doente tem direito a ser tratado no respeito pela dignidade humana. É um direito humano fundamental, que adquire particular importância em situação de doença. Deve ser respeitado por todos os profissionais envolvidos no processo de prestação de cuidados, no que se refere quer aos aspectos técnicos, quer aos actos de acolhimento, orientação e encaminhamento dos doentes. ***É também indispensável que o doente seja informado sobre a identidade e a profissão de todo o pessoal que participa no seu tratamento****. Este direito abrange ainda as condições das instalações e*

*equipamentos, que têm de proporcionar o conforto e o bem-estar exigidos pela situação de vulnerabilidade em que o doente se encontra.", "**O doente tem direito a dar ou recusar o seu consentimento**, antes de qualquer acto médico ou participação em investigação **ou ensino clínico**. O consentimento do doente é imprescindível para a realização de qualquer acto médico, **após ter sido correctamente informado**. O doente pode, exceptuando alguns casos particulares, decidir, de forma livre e esclarecida, se aceita ou recusa um tratamento ou uma intervenção, bem como alterar a sua decisão. Pretende-se, assim, assegurar e estimular o direito à autodeterminação, ou seja, a capacidade e a autonomia que os doentes têm de decidir sobre si próprios. O consentimento pode ser presumido em situações de emergência e, em caso de incapacidade, deve este direito ser exercido pelo representante legal do doente.", "O doente tem direito à privacidade na prestação de todo e qualquer acto médico. A prestação de cuidados de saúde efectua-se no respeito rigoroso do direito do doente à privacidade, o que significa que **qualquer acto de diagnóstico ou terapêutica só pode ser efectuado na presença dos profissionais indispensáveis à sua execução**, salvo se o doente consentir ou pedir a presença de outros elementos. A vida privada ou familiar do doente não pode ser objecto de intromissão, a não ser que se mostre necessária para o diagnóstico ou tratamento e o doente expresse o seu consentimento."*

Estes preceitos não estão a ser cumpridos, não está a ser dado o direito ao doente de recusar sujeitar o seu corpo à pratica de ensino clínico, muitas vezes o doente só se apercebe a meio do exame de diagnóstico ou da cirurgia, não está a ser dado o direito ao doente de só ter na sua consulta o pessoal estritamente necessário à realização da mesma, a consulta é iniciada pelo médico sem uma única palavra ao doente de quem são aquelas pessoas ou o que ali fazem.

Competência da Assembleia da Republica:

*A Assembleia da República **tem competência** política e legislativa, **de fiscalização** e ainda outras relativamente a outros órgãos.*

Competência de Fiscalização:

***À Assembleia compete vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis** e apreciar os atos do Governo e **da Administração**. Qualquer matéria de **interesse público relevante relacionada com o cumprimento das leis** ou dos atos do Governo e da **Administração Pública pode ser objeto de inquérito parlamentar**. A Assembleia constituirá, então, uma comissão eventual para cada caso.*

Da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho:

"Artigo 9.º

Atentado contra o Estado de direito

***O titular de cargo político** que, com flagrante desvio ou abuso das suas funções ou **com grave violação dos inerentes deveres**, ainda que por meio não violento nem de ameaça de violência, tentar destruir, alterar ou subverter o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, **nomeadamente os direitos, liberdades e garantias estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem**, será punido com prisão de dois a oito anos, ou de um a quatro anos, se o efeito se não tiver seguido.".*

Nas sua obrigações de fiscalização num caso deste a assembleia é obrigada a instaurar uma comissão de inquérito por estarem a ser negadas a constituição e a carta do direitos Humanos, a não instauração da mesma, o não apuramento dos factos e a abstração ou negação da sua obrigação de fiscalização é eventualmente enquadrado no crime de Atentado contra o Estado de Direito segundo o Artigo 9º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho. O Serviço Nacional de Saúde, o Ministério Público nega os direitos constitucionais e os direitos humanos que a própria ordem dos médicos que é quem determina o código deontológico dos médicos diz que os médicos têm que respeitar.

Caso exista alguma lei, que eu não acredito que exista mas é o que o Ministério Público quer fazer acreditar ao arquivar os processos, que me dengue o direito humano á autodeterminação de ser eu a ter que autorizar se o meu corpo pode ou não ser usado para a prática de ensino clínico, essa lei é considerada crime contra o estado de direito segundo a lei dos crimes contra o estado e segundo o código processo penal todos os políticos que assinaram a lei e o presente da república que promulgou têm que ser construídos arguidos.

Era positivo para a democracia, para o estado de direito e no interesse dos cidadãos esta comissão pedir um parecer ao Tribunal Constitucional se o bem coletivo de necessidade de formação de novos médicos tem que ser unicamente suportado pelos doentes do serviço público, mas como todos sem excepção e sem diferenças sejam doentes do publico ou do privado, hospitais públicos ou privados têm essa necessidade, se não tem que haver a obrigatoriedade dos privados receberem os estagiários da faculdade e internos, não ser sempre o pobre e o desprotegido que não tem recursos para a medicina privada a suportar o fardo, em prol do que todos sem exceção usufrutuam.

É inqualificável que os médicos num total desrespeito pelos doentes não tenham antes da consulta ou exame 30 segundos **friso bem 30 segundos** para dizer: "Senhor Doente eu sou o (a) Dr(a) X estes senhores(as) são fulano e beltrano estão aqui na qualidade de alunos da faculdade de medicina ou na qualidade de médicos, no âmbito da sua formação necessitam de assistir à consulta/exame ou de realizar este exame, para tal precisão de ter a sua autorização, o senhor autoriza? ", este respeito não leva mais que 30 segundos, são 30 segundos para haver respeito. Como é lógico independentemente da resposta do doente, desta ser sim ou não este não pode ser discriminado nem pode perder o direito ao acto médico que iria ter.

Do CNECV - Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida:

"A consciência de que ao ser humano é devido respeito tanto como indivíduo e como pertencente à comunidade humana ou como membro da sociedade e que entre eles se estabelece uma teia de direitos e deveres com hierarquias distintas ("o interesse e o bem-estar do ser humano devem prevalecer sobre o interesse único da sociedade ou da ciência" - art.º 2º desta Convenção) merece o nosso mais profundo aplauso."

"O CNECV considera fundamental, do ponto de vista ético, que sejam explícitos os princípios do primado da pessoa e procura do bem-estar humano; os princípios do respeito pela autonomia (de que decorre o devido consentimento informado e livremente dado e esclarecido e adequado aconselhamento); da equidade no acesso a cuidados de saúde; o respeito pela confidencialidade e privacidade (implicando a proteção da informação, o sigilo profissional, a reserva da vida privada, e a segurança dos meios, recursos e equipamentos); bem como a não-discriminação e não estigmatização. Por outro lado, a segurança e qualidade dos serviços e dos procedimentos assumem-se igualmente como dimensões éticas a ter em conta."

Claramente o devido consentimento informado e livremente dado e esclarecido e adequado aconselhamento não estão a ser dados ao não ser dito nada sobre as pessoas presentes durante o acto clínico, ou o facto da pessoa ir ser sujeita a ensino clínico.

Nesta petição e na documentação anexa existem elementos da minha vida privada e de sigilo médico, abdico do sigilo médico ao membros desta comissão mas não autoriza que tais informações venham para a esfera pública.

Rio de Mouro, 25 de Fevereiro de 2018
João Rebelo

Assinado por : **JOÃO MIGUEL FERNANDES REBELO**
Num. de Identificação Civil:
Data: 2018.02.25 17:14:28 Hora padrão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO